

CUMPRIMENTO DA LEI DA TRANSPARÊNCIA
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 15.001, de 16 de outubro de 2024, informamos que a **Rede ICM de Educação**, em suas 15 Unidades de Ensino, concedeu, no ano de 2024, nos termos da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021:

- 1.838 Bolsas Integrais
- 1.279 Bolsas Parciais.

Totalizando 3.117 Bolsas

Os critérios para a Concessão das Bolsas de Estudo nos termos da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, conforme edital previamente publicado “Política para a Concessão de Bolsas 2025”.

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Comitê responsável: CERTIFICAÇÃO	Política Institucional: CC 01/2016 atualizada em 2024
Título: POLÍTICA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - ano 2025	

Considerando que:

- ✓ a SEC (Mantenedora) é entidade Certificada;
- ✓ a SEC optou por conceder, no mínimo, uma Bolsa Integral para cada 9 alunos pagantes, mais Bolsas Parciais, de 50%, até completar o critério de uma Bolsa Integral para cada 5 alunos pagantes;
- ✓ são alunos pagantes todos os alunos que não possuem Bolsa Integral;
- ✓ a prestação de contas, para manutenção da condição de certificada é realizada pela Mantenedora, porém os requisitos legais de operacionalização serão cumpridos pelos estabelecimentos;
- ✓ a fiscalização da Certificação, na forma de diligências, de supervisão ou outros meios se processa pela análise de Documentos;
- ✓ é responsabilidade da Mantenedora definir os procedimentos, parâmetros e critérios (de Concessão de Bolsas) para todos os estabelecimentos;
- ✓ nos estabelecimentos não pode haver procedimentos diferentes dos definidos pela Mantenedora;
- ✓ **segundo o Ministério da Educação-MEC, a “Entidade Mantenedora deverá zelar pela coerência entre os seus dados e os de suas Mantidas”, o Conselho de Gestão definiu, para concessão de Bolsas de Estudo, as seguintes políticas institucionais:**

1. **CONCESSÕES À FAMÍLIA:** As análises socioeconômicas aferem a situação do **grupo familiar** (núcleo composto de uma ou mais pessoas que formem

um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio, e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas (Lei nº 14.601/2023, art. 4º), logo, as Bolsas concedidas a **irmãos, matriculados no mesmo estabelecimento, devem ser em condição de igualdade**. Se um filho é contemplado com Bolsa Integral, o(s) irmão(s) - mesmo grupo familiar - deve(rão) receber, também, Bolsa Integral, **desde que tenha bolsas disponíveis**.

2. COMPROVAÇÃO ANUAL: As condições socioeconômicas das famílias podem alterar de ano para ano. Logo, a documentação para a análise da realidade social, para concessão de Bolsa de Estudo, deverá ser apresentada, anualmente, e observados todos os critérios do Manual de Concessão de Bolsas da SEC. É preciso comprovar, anualmente, o perfil socioeconômico do grupo familiar, para concessão da Bolsa de Estudo.
3. BOLSAS - INCLUSÃO: A **concessão de Bolsas de Estudo** segue critérios estabelecidos pelo CEBAS EDUCAÇÃO. A **Inclusão** segue Leis e Normas próprias, bem como análise de profissionais da área educacional, da saúde e cognitiva. Embora não haja relação direta entre Bolsas de Estudo e Inclusão, os alunos de inclusão podem ser contemplados com Bolsa de Estudo, desde que atendam às condições socioeconômicas estabelecidas.
4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: É atribuição da Mantenedora a definição dos documentos necessários à comprovação da condição socioeconômica do grupo familiar, dos alunos candidatos à Bolsa de Estudo. Esses documentos devem **ser exigidos de todos os candidatos à Bolsa de Estudo**, obrigatoriamente, a cada novo ano, e devem ser adotados, sem alteração, por todos os estabelecimentos, pois integram o Plano de Atendimento e o Relatório da Prestação de Contas da SEC.
5. NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO: Cabe à Mantenedora definir o número de Bolsas de Estudo a serem concedidas em cada estabelecimento, de acordo com o total de alunos previstos e o total de Bolsas exigidas pela legislação, considerando, sempre, a entidade como um todo. Os Estabelecimentos de Ensino devem atender às determinações da Mantenedora.
6. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS: para a seleção dos alunos Bolsistas, o **primeiro critério é o da Renda per Capita, conforme Lei Complementar nº 187/2021**, art. 19. As entidades que atuam na área da educação devem comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo e de benefícios.

§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:

I - bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário-mínimo;

II - bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos

Portanto, os estabelecimentos mantidos pela SEC não concederão Bolsas de Estudo a alunos que **não se enquadrem no critério da Renda**.

7. CRITÉRIOS COMPLEMENTARES: **Segundo o MEC**, os estabelecimentos deverão selecionar os alunos beneficiados pelas Bolsas previstas, a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios: proximidade da residência, sorteio e outros critérios (critérios complementares) contidos no plano de atendimento da Mantenedora. Ressalte-se que os **critérios complementares** somente serão adotados, quando sobraem vagas e não houver candidatos que se enquadrem na condição da Renda, acima mencionada. É fundamental que esses **critérios e informações sejam consistentes e passíveis de verificação**, já que poderão ser objeto de comprovação, em caso de fiscalização e auditoria. Para todos os efeitos, **o aluno que não se enquadrar no critério da Renda, não será contemplado com Bolsa de Estudo**.
8. PREENCHIMENTO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS: a Ficha Socioeconômica, o Contrato e demais documentos serão preenchidos, anualmente, em todos os campos, com base nos documentos apresentados pelo candidato e seu responsável, tanto para alunos novos quanto para alunos bolsistas do ano anterior, ainda que irmãos. Toda a documentação relativa à concessão de Bolsas de Estudo, para ter validade, deverá ser assinada.
9. GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO: a documentação relativa à seleção e concessão de Bolsas de Estudo deve ser identificada (aluno por aluno), organizada e arquivada, em local próprio, com vistas à possível e necessária comprovação. Anualmente, devem ser apresentados os documentos previstos no Edital, pois há obrigatoriedade de guarda de todos os documentos, de cada processo de concessão de Bolsa de Estudo, seja ela parcial ou integral, **por tempo indeterminado**.
10. PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA: Nenhum bolsista tem direito adquirido em relação à Bolsa de Estudo para o ano seguinte ao da seleção, uma vez que as Bolsas de Estudo são atribuídas, anualmente, observando os prazos e critérios do Edital expedido pelo estabelecimento, segundo o modelo da Mantenedora.
11. MATRÍCULA: Todos os alunos a quem forem atribuídas Bolsas de Estudo, integral ou parcial, deverão observar o prazo estabelecido para realização da matrícula, sob pena de perda da Bolsa de Estudo.
12. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO (GVCOLLEGE): A Mantenedora fará o cômputo dos alunos e das Bolsas de Estudo concedidas, a partir dos dados do GVCollege. Fica evidenciada a importância de registrar, conforme os documentos apresentados, todas as informações necessárias, **do aluno e dos responsáveis**, especialmente o número do CPF, Educacenso ou INEP e o NIS. Por esse número o MEC identifica os alunos e responsáveis.
13. COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Todas os estabelecimentos devem constituir a Comissão. Será formada por Diretora (e suplente), Assistente Social, representante dos Docentes ou Auxiliar de Administração Escolar (e suplente) e por um representante dos Pais (e suplente). O suplente participará da reunião somente na ausência do titular. A Comissão será a mesma durante todo o processo de seleção e concessão de Bolsas de Estudo. Sua função é fazer a análise das Fichas

Socioeconômicas para concessão ou não da Bolsa de Estudo. Nas reuniões, será elaborada ata, onde constarão os deferimentos e os indeferimentos, devendo ser assinada por todos os presentes e arquivada junto ao processo de bolsas do ano.

14. ALCANCE DA BOLSA: a Bolsa de Estudo, integral ou parcial, abrange somente o valor das mensalidades escolares. Não inclui as atividades Extracurriculares e os Cursos Livres.
15. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES E CURSOS LIVRES: Será possibilitado o acesso às Atividades Extracurriculares e Cursos Livres, a alunos Bolsistas que o desejarem, mediante pagamento, uma vez que tais atividades não são parte do Currículo, e são de livre opção, para os alunos.
16. MIGRAÇÃO DE UM PERCENTUAL PARA OUTRO: Não pode ocorrer mudança de percentual de Bolsa de Estudo, durante o ano letivo. A Bolsa será de 100% ou 50%, durante todo o ano. Se ocorrer algum caso, por razões justificadas e documentadas, até o mês de março, admite-se que uma Bolsa de 50% passe para Bolsa de 100%. Nesse caso, além da justificativa documentada, o estabelecimento deverá devolver os valores porventura recebidos. A Bolsa de Estudo deve manter o mesmo percentual durante o ano/semestre todo.
17. BAIXO DESEMPENHO OU REPETÊNCIA: Nenhum aluno perderá a Bolsa de Estudo em razão do baixo desempenho e/ou da repetência. O estabelecimento fará o acompanhamento de casos de baixo rendimento, considerada a realidade social da família, até esgotar as possibilidades. Para essa finalidade, atuará em consonância com a rede socioassistencial do Território ou do Município.
18. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL, PER CAPITA (será mantida até nova regulamentação): De acordo com Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017: *"I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição; II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis e Pensão Alimentícia recebida. **Estão excluídos do cálculo:** I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial. II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e)*

*Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; OBS: conforme Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023: § 2º O benefício de prestação continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), recebido por quaisquer dos integrantes da família, **compõe o cálculo da renda familiar per capita mensal.** e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine”.*

19. COMPETÊNCIA DO ASSISTENTE SOCIAL: cabe-lhe a realização do Estudo Social para aferição e emissão do Parecer Socioeconômico, da condição das famílias solicitantes das Bolsas de Estudos, os registros para a identificação, acompanhamento e encaminhamento das necessidades decorrentes das vulnerabilidades sociais dos alunos bolsistas e suas famílias. Contribuir na elaboração do Plano de Ação/Atendimento e Relatório da Concessão de Bolsas de Estudo.
20. REDAÇÃO DO PARECER: O processo de concessão deve incluir um parecer, redigido e assinado pelo profissional do Serviço Social (assistente social), devendo demonstrar que a seleção dos bolsistas foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos nos arts.19 e 20 da Lei Complementar nº 187, de 2021.
21. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS “CEBAS EDUCAÇÃO”: atualizados, a cada novo ano, estarão disponíveis no mês de julho de cada ano.
22. BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES: No presente momento a Mantenedora não prevê a concessão de Benefícios Complementares. Está prevista, exclusivamente, a concessão de Bolsas de Estudo, na proporção de uma Bolsa Integral para cada 9 alunos pagantes, mais Bolsas Parciais, de 50%, até completar o critério de uma Bolsa Integral para cada 5 alunos pagantes.
23. TRANSFERÊNCIAS DE ALUNOS BOLSISTAS: Será permitida a transferência de alunos bolsistas entre os Estabelecimentos de Ensino da Rede ICM de Educação, desde que haja a disponibilidade de vaga no nível de educação pretendido.

**Revisada pelo Comitê de Certificação, em 15 de julho de 2024.
Homologado pela Diretoria em 29 de julho de 2024.**